todas. Adiantou que acha melhor não deixarmos criada a Guarda municipal, mas deixarmos a questão de modo que o Poder Executivo possa criar a guarda municipal em caso de necessidade. O Cel. Oerson aduziu que o comando geral sugeriu que se fizesse convênio para que a Polícia militar treinasse a guarda municipal; que a guarda municipal ainda carece de legislação até na área Federal, por isso pode ser temerária, e Tambem pela duplicidade de investimentos, o que pode tornar inviável; que a sua sugestão é que a Prefeitura celebre convênio com a Polícia para inclusive contratação de homens, treinados e tutelados pela Polícia, e que exerça o papel de guarda municipal. O Vereador José Santana, disse que o fato de se colocar "poderá criar" não é definitivo: "Eu vou sugerir que fique criada, sendo portanto para cumprimento imediato". O Relator alertou para o problema do cumprimento dos 65% (sessenta e cinco por cento) de gastos com o pessoal. O Ten. Cel. Oerson Carlos Ribeiro agradeceu a oportunidade. Nada mais a Tratar encerrou-se a reunião e para constar lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Relator e membros da Comissão.

Ata da décima sétima reunião da Comissão de Elabo-

ração da Lei Orgânica Municipal, realizada às oito horas do dia quatorze de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, com a presença dos Vereadores: Alfredo Unes Neto, Eduardo Luiz Marani, Luiz Augusto de Paula Lima, Wilton José Arruda de Abreu, Sebastião Carlos Torres e Sylvio Fontes. O assunto da convocação foi a discussão do Anteprojeto de Lei Orgânica Municipal na Comissão. O Relator leu artigo por artigo, surgindo discussões, esclarecimentos e informações. As principais foram as seguintes: 1). que os artigos que falam sobre a administração financeira e de pessoal da Câmara só terão validade após a independência da Câmara; 2). que a competência de estabelecer o número de vereadores é do Legislativo, observados os limites legais estabelecidos na Constituição Federal; 3). O Vereador José Santana perguntou sobre o preâmbulo e Índice Temático, sendo esclarecido que darão parte da Redação Final; 4). discussão sobre o artigo que diz, sobre os aumentos dos Vereadores serem nos mesmos índices e data de Servidores; neste assunto se pronunciaram os Vereadores Sebastião Carlos, José Santana, Sylvio Fontes e Luiz Augusto; 5). discussão sobre a convocação do suplente, em licenças superiores a trinta dias; 6). sobre a prestação de contas da Câmara; 7). aprovação das Leis Ordinárias por dois Terços ou por maioria absoluta; 8). pedido de urgência em projeto de lei do Executivo; 9). sobre o assunto de medidas provisórias pelo Prefeito; 10). sobre a concessão de serviços públicos; 11). sobre a obrigatoriedade e gratuidade do ensino religioso; 12). sobre os sistemas de controle interno e externo da Câmara e Prefeitura; 13). Sobre o problema do lixo hospitalar; 14). sobre os servidores públicos municipais; 15). sobre os prazos para reformulação do Regimento Interno,

Código de Obra e Posturas. Foi feita a convocação para a reunião de discussão dos pareceres do Relator e votação das emendas. Nada mais havendo a Tratar a reunião foi encerrada, e para constar lavrou-se ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Relator e membros da comissão.

Ata da décima oitava reunião da Comissão de Elaboração da Lei Orgânica Municipal, realizada as vinte horas do dia dezessete de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, com a presença dos seguintes Vereadores: Louiz Augusto de Paula Lima, José Santana, Wilton José Arruda de Abreu, Sebastião Carlos Torres e Sylvio Fontes. O Relator Vereador Louiz Augusto de Paula Lima, disse que as seguintes emendas foram apresentadas: emenda número hum. proponente: Relator da Constituinte Municipal. Louiz Augusto de Paula Lima - Colocar antes do Artigo 19 (dezenove) antes do Título IV (quatro) "Artigo - É vedado ao Município: I (hum). recusar fé aos documentos públicos; II (dois). criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si; III (TRÊS). estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; IV (quatro). estabelecer